

PELO PRESENTE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM PARTE A EMPRESA **NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.268.302/0001-61, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 038828880, SITUADA NA RUA DOM MOURA, nº 1359, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE NAZARE DA MATA/PE, CEP 55.800-000, TELEFONE COMERCIAL (81) 3633-1438, DORAVANTE DENOMINADA **COMODANTE**, E DE OUTRO LADO, DORAVANTE DENOMINADO(A) **COMODATÁRIO(A)** ABAIXO IDENTIFICADO(A):

DADOS DO COMODATÁRIO (A)	Nome / Razão Social: HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO		Apelido/Contato:	Data Nascimento:
	RG / IE:	CPF / CNPJ 09.767.633/0003-66	Profissão:	
	Fone Residencial:	Fone Comercial: (81)3633-4668	Fone Celular:	Fone Recado:

ENDEREÇO	NOR MA L	Endereço: TRAV BANCARIO LEOPOLDINO VIEIRA DE MELO		N.º S/N	Complemento:
		Bairro: CENTRO	Cidade: NAZARÉ DA MATA	Estado: PE	CEP: 55800-000
	INSTA LA ÇÃ O	Endereço: TRAV BANCARIO LEOPOLDINO VIEIRA DE MELO		N.º S/N	Complemento:
		Bairro: CENTRO	CIDADE: NAZARÉ DA MATA	ESTADO: PE	CEP: 55800-000

As partes identificadas acima têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei 10406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos infradescritos:

ROTEADOR			
Quantidade:	00	Fabricante:	
Modelo:		Número de série:	
	00		
ONU			
Quantidade:		Fabricante:	

Contrato de Comodato de Equipamentos - Termo de Entrega

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações

Nº4371 / 2022

Modelo:	00	Número de série:	
Quantidade:	00	Fabricante:	
Modelo:	00	Número de série:	

Diversos:			
Conector(es):	00	Cabo(s):	Metro(s):
Placa de Rede:	00	Outros:	

1.2 Os equipamentos ora citados acima cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço acima, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como alugueis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

2.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo

Juliana Branco

ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 O(A) **COMODANTE** irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos na cláusula 1.1 mediante a isenção da taxa de instalação/ativação do serviço de comunicação multimídia, no valor discriminado no TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO, caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** comprometer-se a permanecer na condição de o(a) **COMODATÁRIO(A)** no prazo de permanência mínima de 12 (Doze) meses.

3.2 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima (Doze meses), o(a) **COMODATÁRIO(A)** deverá devolver à o(a) **COMODANTE** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (Doze) meses

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado.

4.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato; a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este é parte anexa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura deste, que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

6.3 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **NAZARÉ DA MATA**, no estado do **PERNAMBUCO**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

NAZARÉ DA MATA, 18 de MAIO de 2022.

ASSINATURA:



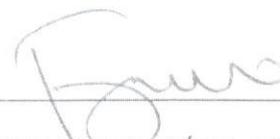
COMODANTE:

NAZANET SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ:

11.268.302/0001-61

ASSINATURA:



COMODATÁRIO:

HOSPITAL HERMÍRIO COUTINHO

CPF/CNPJ:

09.767.633/0003-66

00.767.633/0003-

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA EMPRESA SCM

Nome Empresarial:

NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ: **11.268.302/0001-61** Inscrição Estadual: **038828880** Ato de Autorização – Anatel: **3753/2010** Termo de Autorização – Anatel: **352/2010**

Endereço:

RUA DANTAS BARRETO, Nº 1224

Bairro: **CENTRO** Cidade: **NAZARÉ DA MATA** Estado: **PERNAMBUCO** CEP: **55.800-000**

Telefone: **(81) 3633-1438** S.A.C: **0800.081.2822** Site: **www.nazanet.com.br** E-mail: **nazanet@nazanet.com.br**

DADOS DA EMPRESA SVA

Nome Empresarial:

PAULO JR. DO NASCIMENTO- ME

CNPJ: **07.190.913/0001-67** Inscrição Estadual: **035556315**

Endereço:

Rua Dantas Barreto, 1224 – SALA 01

Bairro: **CENTRO** Cidade: **NAZARÉ DA MATA** Estado: **PERNAMBUCO** CEP: **55800-000**

Telefone: **(81) 3633-1438** Site: **http://www.nazanet.com.br** E-mail: **nazanet@nazanet.com.br**

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial:

HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Contato: **(81)3633-4668**

CPF / CNPJ: **09.767.633/0003-66** RG / IE: Data de Nascimento: Profissão:

Telefone Residencial/Comercial: **(81)3633-4668** Telefone Celular: Telefone Recado:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço:

TRAV BANCARIO LEOPOLDINO VIEIRA DE MELO

Bairro: **CENTRO** Cidade: **NAZARÉ DA MATA** Estado: **PE** CEP: **55800-000**

ENDEREÇO DE COBRANÇA

ENDEREÇO:

TRAV BANCARIO LEOPOLDINO VIEIRA DE MELO

Bairro: **CENTRO** Cidade: **NAZARÉ DA MATA** Estado: **PE** CEP: **55800-000**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Nazaré da Mata**, no Estado de **Pernambuco**, sob o n.º **1941** e disponível no endereço virtual eletrônico **www.nazanet.com.br/contrato.html**

1.2 Pelo mesmo instrumento, o **ASSINANTE** também adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Nazaré da Mata**, no Estado de **PE**, sob o n.º **1942**, e disponível no endereço virtual eletrônico **www.nazanet.com.br/contrato.html**

1.3 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 Quanto ao Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

	NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	FRANQUIA
<input type="checkbox"/>	NAZA 5 MEGA	05 Mbps / 2 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZA 7 MEGA	07 Mbps / 03 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZA 10 MEGA	10 Mbps / 03 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZA 15 MEGA	15 Mbps / 4,5 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 30 MEGA	30 Mbps / 15 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 50 MEGA	50 Mbps / 25 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 70 MEGA	70 Mbps / 35 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 100 MEGA	100 Mbps / 50 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 200 MEGA	200 Mbps / 100 Mbps	ILIMITADA
<input checked="" type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 300 MEGA	300 Mbps / 150 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 400 MEGA	400 Mbps / 200 Mbps	ILIMITADA
<input type="checkbox"/>	NAZAFIBRA 600 MEGA	600 Mbps / 300 Mbps	ILIMITADA

GARANTIA DE BANDA	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA 50 % da Velocidade Contratada	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA 50 % da Velocidade Contratada
--------------------------	---	---

ASSINATURA



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços de comunicação multimídia – SCM contratado, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE INSTALAÇÃO

Valor Total:
R\$ 300,00

Número de Parcelas:
XX

Valor das Parcelas:
R\$ XXX

Data de Vencimento:
XXXX

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:
204,90

Data de Vencimento:
15

Forma de Cobrança:
BOLETO BANCÁRIO

Forma de Entrega:
CORREIOS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica, Manutenção e Taxa de Transferência de Endereço devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

4.2 Para ativação e prestação do serviço de valor adicionado - SVA, o **ASSINANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) abaixo:

TAXA DE INSTALAÇÃO

Valor Total:
R\$ XX,XX

Número de Parcelas:
XX

Valor das Parcelas:
R\$ XX,XX

Data de Vencimento:
XXXX

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:
Xxx

Data de Vencimento:
Xxx

Forma de Cobrança:
BOLETO BANCÁRIO

Forma de Entrega:
CORREIOS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

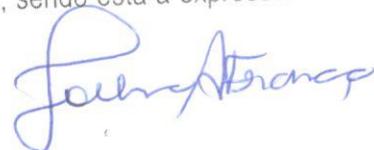
Os valores referentes a Assistência Técnica, Manutenção e Taxa de Transferência de Endereço devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9472 DE 16/07/1997, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 No mesmo **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado – SVA, sendo esta a expressão de sua vontade. Em



face do expreso reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.3 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, bem como no Contrato de Serviço de Valor Adicionado - SVA. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos ora descritos.

5.4 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Nazaré da Mata**, Estado de **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Nazaré Da Mata - PE, 18 de MAIO de 2022.



NOME/ RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL HERMIRIO COUTINHO

CPF/CNPJ Nº: 09.767.633/0003-66

RG Nº:

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622



Nome Completo / Nome Empresarial:

HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

CPF / CNPJ:

09.767.633/0003-66

DADOS DA PRESTADORA

Telefone Residencial/Comercial:

(81) 3633-4668

NAZANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ:

11.268.302/0001-61

Inscrição Estadual:

038828880

Ato de Autorização – Anatel

3753/2010

Termo de Autorização – Anatel

352/2010

Endereço:

RUA: DANTAS BARRETO, N° 1224

Bairro:

CENTRO

Cidade:

NAZARÉ DA MATA

Estado:

PERNAMBUCO

CEP:

55.800-000

Telefone:

(81) 3633-1438

S.A.C:

0800.281.2822

Site:

www.nazanet.com.br

E-mail:

nazanet@nazanet.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** e **CONTRATO DE COMODATO** e com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O **ASSINANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
<input type="checkbox"/>	Isenção na Taxa de Instalação	R\$ 300,00
<input type="checkbox"/>	Equipamento em Comodato	R\$ 700,00
	Total dos Benefícios	R\$ 1000,00

ASSINATURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e, em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente** a **PRESTADORA** pelo período mínimo de 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:

3.2.1 Até o 1º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **100% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.2 Até o 2º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **91,67% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.3 Até o 3º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **83,34% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.4 Até o 4º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **75,01% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.5 Até o 5º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **66,68% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.6 Até o 6º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **58,35% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.7 Até o 7º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **50,02% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.8 Até o 8º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **41,69% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.9 Até o 9º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **33,36% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.10 Até o 10º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **25,03% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.11 Até o 11º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **16,70% do total dos benefícios concedidos**.

3.2.12 Até o 12º mês após a assinatura deste termo (ou de sua renovação), o **ASSINANTE** deverá arcar com **MULTA** equivalente a **8,37% do total dos benefícios concedidos**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** e **CONTRATO DE COMODATO** e o respectivo **TERMO DE ADESÃO**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Nazaré da Mata**, Estado de **Pernambuco**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

NAZARÉ DA MATA - PE, 18 DE MAIO DE 2022.

ASSINANTE:  HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

CPF/CNPJ: 09.767.633/0003-66

HEC - Hospital Ermirio Coutinho
Francisco Madro
Diretor Geral - CRM 7622

